



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1705

PROJETO DE LEI Nº 35/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA "CIDADE JARDIM" DE PIRASSUNUNGA - A.M.A. C.J.P. - com sede à Avenida das Flores nº 511, bairro Cidade Jardim, Pirassununga, com seus Estatutos devidamente registrados no Livro A, fls. 169, sob nº 386, em 29 de julho de 1987, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de setembro de 1987.-

Orlando Alves Ferraz

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02

## PROJETO DE LEI

Nº 35/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA "CIDADE JARDIM" DE PIRASSUNUNGA - A.M.A. C.J.P. - com sede à Avenida das Flores nº 511, bairro Cidade Jardim, Pirassununga, com seus Estatutos devidamente registrados no Livro A, fls. 169, sob nº 386, em 29 de julho de 1987, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de Setembro de 1987.-

JOSE CARLOS MACINI.

Vereador

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 08 de 09 de 1987

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de 109 de 1987

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 08 de 09 de 1987

Presidente

03

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA "CIDADE JARDIM"

DE PIRASSUNUNGA - A.M.A - C.J.P.

CAPÍTULO " I "

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º :--A A.M.A. C.J.P. com sede no Bairro Cidade Jardim , Pirassununga, SP é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados em Assembléia Geral.-

Artigo 2º :--A Sociedade tem por finalidades principais:-

- I- A organização da população do bairro para estudar seus problemas e planejar a solução dos mesmos.-
- II- Pleitear junto aos poderes públicos visando a solução dos casos de necessidade do bairro.-
- III- Promover intercâmbio entre os grupos e pessoas da comunidade, objetivando troca de idéias opiniões e experiências.-
- IV- Desenvolver as atividades recreativas, sociais esportivas, assistenciais e culturais, que estiverem ao seu alcance.-
- V- Formação e desenvolvimento de clima para melhor ajustamento dos moradores, na vida familiar, profissional e social.-
- VI- Educação comunitária, no sentido de levar a comunidade a participar no processo de desenvolvimento local, regional e nacional.-

§ Único :--A "A.M.A. - C.J.P" poderá manter quadro associativo e possuir patrimônio que possibilitem o alcance de seus objetivos.

CAPÍTULO " II "

DOS SÓCIOS :-

Artigo 3º :--A "A.M.A - C.J.P." será constituída por número illi

mitado de sócios, proprietários, residentes ou domiciliados no bairro, regularmente admitidos pela Diretoria Assembléia Geral distinguindo em categorias a saber:-

- a) - Sócios Fundadores - os quais assinarem a ata da Assembléia Geral distinguindo em categorias a saber:-
- b) - Sócios Contribuintes - os quais pagarão uma taxa de encargos estipulados na Assembléia Geral e Diretoria.
- c) - Sócios Honorários - Aqueles que merecem o título por deliberação da Diretoria, por serviços relevantes prestados à Sociedade.-

**§ Único** :- O associado que deixar de residir no Bairro Cidade Jardim continuará sendo sócio, desde que proprietário do imóvel naquele local.-

**Artigo 4º** :- Desde que um sócio haja recebido o título de sócio honorário, sua contribuição financeira será facultativa.-

**Artigo 5º** :- Os membros da Sociedade não respondem nem diretamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.-

**Artigo 6º** :- A "A.M.A. - C.J.P." não fará distinção de cor, nacionalidade, sexo, profissão, credo religioso ou político.

**Artigo 7º** :- Para atingir seus objetivos e satisfazer os interesses da comunidade a Associação manterá uma sede e tantos serviços quantos forem necessários.-

**§ Único** :- Para a realização de seu programa, a Associação poderá criar serviços próprios ou entrar em entendimento com as Autoridades Federais, Estaduais, Municipais e com as diretorias das organizações paraestatais privadas, visando conjugação de esforços, inclusive quanto à utilização em comum de suas instalações e serviços.

### CAPITULO " III "

#### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS :-

**Artigo 8º** :- São direitos dos Sócios:-

- a) - votar ou ser votado, quando residentes ou domiciliados no bairro;-
- b) - comparecer às Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas;-

- c) - promover palestras de interesse coletivo; -
- d) - beneficiar-se dos serviços da sociedade e suas atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas; -
- e) - apresentar novos sócios para aprovação da diretoria; -
- f) - desligar-se da sociedade, uma vez que não puder cumprir com suas obrigações de tesouraria; -

**Artigo 9º**

- :- São Obrigações dos Sócios: -

- a) - apresentar ao Presidente qualquer irregularidade de verificada; -
- b) - zelar pelo bom nome da Associação e pela conservação de seus objetivos, acatando os atos da Assembléia Geral e da Diretoria; -
- c) - pagar pontualmente suas mensalidades; -
- d) - cooperar dentro de suas possibilidades para o desenvolvimento de atividades que lhes forem atribuídas; -
- e) - comparecer às Assembléias Gerais; -
- f) - prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral quando forem solicitados; -
- g) - respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre eles; -

**Artigo 10º**

- :- Dá-se o desligamento do sócio;

- a) - mediante seu expresso pedido e estando quite com a tesouraria; -
- b) - pelo não pagamento de três mensalidades consecutivas; -

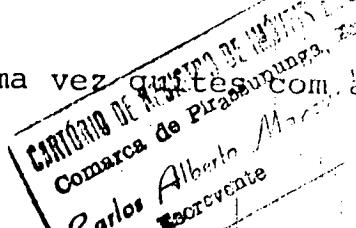
**§ Único do Artigo 10º:** - O sócio que se desligou, na forma prescrita no ítem "a" deste artigo, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria; e, o eliminado por falta de pagamento, também poderá ser readmitido, se saldar seu débito atrasado, devidamente corrigido monetariamente. -

**Artigo 11º**

- :- O descumprimento de qualquer dispositivo deste estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na exclusão do associado por ato da Diretoria, cabendo à Assembléia Geral seguinte e, após o julgamento desta, dará ampla defesa ao associado. -

**§ Único**

- :- Denegado pela Assembléia o recurso a que se refere o "caput", efetivar-se-á a exclusão, mediante



termo lavrado no livro de Registro dos Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a medida; -

Artigo 12º :- Ocorrendo o falecimento do associado, seus direitos e obrigações transmitem-se automaticamente ao cônjuge supérstite, ou companheiro reconhecido pela Presidência Social, sem prejuízo dos direitos dos dependentes, se houver.

#### CAPITULO " IV "

##### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO :-

Artigo 13º :- São órgãos da administração da Associação:-

- 1) - Assembléia Geral
- 2) - A Diretoria; -e
- 3) - O Conselho Fiscal

§ primeiro :- Nenhum dos cargos da administração será remunerado, devendo seus membros exercerem seus mandatos gratuitamente; -

§ segundo :- Os membros da Diretoria e Conselho serão eleitos por voto secreto e o seu mandato terá duração de dois (02) anos, podendo serem reeleitos.

#### CAPITULO " V "

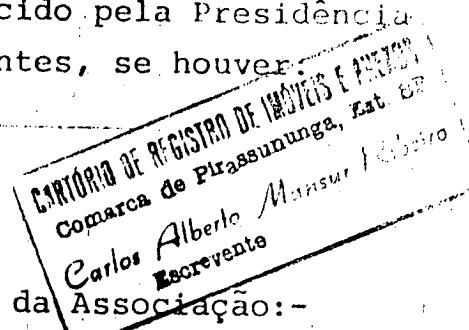
##### DA DIRETORIA :-

Artigo 15º :- A Diretoria da Associação será composta por seis (06) membros a saber:- Presidente; - Vice Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. -

Artigo 16º :- Compete à Diretoria coletiva.-

- a) - exercer a administração dentro da lei, dos Estatutos e Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais; -
- b) - admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar sua exclusão; -
- c) - nomear funcionários, fixando-lhe os vencimentos; -
- d) - autorizar despesas; -
- e) - resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos.

Artigo 17º :- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria simples.



**Artigo 18º** :- Será destituído o Diretor que, sem justa causa / não comparecer a tres (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas.

**Artigo 19º** :- Compete ao Presidente:-

- a)- representar a Associação judicial ou extra-judicialmente, podendo constituir mandatários; -
- b)- convocar e presidir as reuniões da Diretoria / as Assembleias Gerais; -
- c)- solucionar os casos de urgência submetendo os, seguir, à aprovação da Diretoria; -
- d)- organizar regimento interno, baixar instruções e tomar resoluções necessárias para o regular / funcionamento de todos os setores da Associação; -
- e)- assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro; e, dar e receber recibos e quitações.
- f)- apresentar, anualmente à Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas; -
- g)- submeter anualmente a apreciação do Conselho Fiscal , para a aprovação as contas dos exercícios seguinte; -
- h)- convocar reuniões extraordinárias da Diretoria; -
- i)- examinar e decidir sobre os orçamentos, contas os relatórios apresentados pelos diversos Departamentos da Associação; -
- j)- nomear comissões especiais; -
- k)- indicar sócio de sua confiança para o preenchimento de vagas aberta na Diretoria, por morte ou renúncia, até o fim do mandato do membro faltante; -
- l)- convocar o Conselho, quando julgue necessário;
- m)- praticar quaisquer atos que não estejam reservados à competência de outros órgãos da administração; -
- n)- propor a Assembléia Geral em nome da Diretoria, a transformação, incorporação, fusão, ou dissolução; -

**Artigo 20º** :- O Presidente poderá designar pessoas de reconhecida capacidade e dedicação para, sob a denominação que convier, exercerem as funções de Assinantes ou Supervisores dos serviços que forem organizados:-

nico

:- Os membros dos serviços referidos neste Artigo poderão ser remunerados.-

Artigo 21º

:- Compete ao Vice-Presidente:-

Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções substituindo-o em seus impedimentos e prestando-lhe sua colaboração sempre que solicitado.-

CARTA DE REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO  
Comarca de Pirazinho, P.R.

Carlos Alves

Artigo 22º

:- Compete ao 1º Secretário:-

- a) responder pela Secretaria, organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação ;-
- b) secretariar as reuniões e Assembléias e redigir as respectivas atas que só poderão ser publicadas com autorização da Diretoria;-
- c) redigir, ou fazer redigir, toda a correspondência, assinando quando lhe competir;-
- d) elaborar de acordo com o Presidente, o relatório anual dos trabalhos da Diretoria a ser apresentado em Assembleia Geral;-

Artigo 23º

:- Compete ao 2º Secretário :-

Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e colaborar com o mesmo no desempenho de suas atribuições.-

Artigo 24º

:- Compete ao 1º Tesoureiro.-

- a) responder pela contabilidade da Associação e ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da sociedade;-
- b) arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da sociedade, assinando os respectivos recibos;-
- c) depositar em nome da Associação em estabelecimento bancário ou em Caixa Econômica, todos os fundos monetários e valores da sociedade;-
- d) assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;-
- e) apresentar ao Conselho Fiscal, prestação de contas do movimento financeiro e, mensalmente colocar a Diretoria a par da mesma;-
- f) ter sob sua guarda o Livro Caixa;-
- g) elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;-
- h) fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.-

Artigo 25º :- Compete ao 1º Tesoureiro:-

Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e estar-lhe a colaboração indispensável no desempenho de suas funções.

## CAPÍTULO "VI"

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 26º :- A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

§ Único :- A Assembléia Geral será realizada na sede da Associação.

Artigo 27º :- As Assembléias dos sócios poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Artigo 28º :- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- anualmente para avaliação do trabalho da Diretoria e aprovação do planejamento para o ano seguinte;
- cada dois (02) anos, na segunda quinzena de março para eleição da Diretoria e Conselho.

§ Único :- As Assembléias Gerais ordinárias serão convocadas pelo Presidente, por edital na Imprensa local ou correspondência registrada, com oito dias, no mínimo de antecedência.

Artigo 29º :- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, qualquer época, quando convocada:

- pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
- pelo Conselho Fiscal;
- a requerimento de um terço dos sócios quites para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Artigo 30º :- As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas todas as vezes que assuntos de grande importância devam ser submetidos aos associados.

Artigo 31º :- A convocação da Assembléia Extraordinária é feita por publicação de edital pela imprensa e por

CARTEIRA DE REGISTRO DE  
ASSOCIADO  
de Piranhas

Carlos Alberto Almeida  
representante

edital afixado na sede, designando, com antecedência mínima de quinze (15) dias, dia, hora e local da primeira e segunda convocação e "Ordem do Dia".-

§ Único            :- Nessas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação .-

Artigo 32º        :- Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade e mais um dos sócios quites e segunda convocação, duas horas após, com qualquer número.

Artigo 33º        :- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios quites, presentes, sendo proibido votos por procuração.-

### CAPITULO "VII"

#### DO CONSELHO FISCAL:-

Artigo 34º        :- O Conselho Fiscal será composto por cinco (05)/ membros eleitos juntamente com a Diretoria.-

Artigo 35º        :- O Conselho Fiscal tem os encargos de:-  
 a)- examinar os relatórios, a prestação de contas da Diretoria e emitir pareceres a respeito;-  
 b)- apresentar, perante à Assembléia Geral, seu parecer quanto às contas apresentadas pela Diretoria e Diretores dos Departamentos;-  
 c)- fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;-  
 d)- estudar ou opinar sobre a situação financeira da Associação;-  
 e)- aprovar as tabelas de taxas e contribuições.-

Artigo 36º        :- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mes e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.-

§ Único            :- Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem justa causa a critério do mesmo Conselho.-

Artigo 37º        :- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livros próprios de "Atas".-

**CAPÍTULO "VIII"****DAS ELEIÇÕES E POSSE:-**

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Correio de Franquia, lot. 82  
Carlos Alberto Mansur Ribeiro  
Secretário

- Artigo 38º :- As eleições para órgãos dirigentes da Associação, realizar-se-ão de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de março, por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.-
- Artigo 39º :- Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma, aqui estabelecida.-
- Artigo 40º :- O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores, ou por pessoa declinada no ato de preenchimento da proposta de sócio.-
- § Primeiro :- O sócio que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na Secretaria, até cinco (05) dias antes do dia da votação, chapa completa de candidatos.-
- § Segundo :- Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria, que, no dia da votação deverão estar afixadas na banca receptora de votos.-
- § Terceiro :- Deverão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal separadamente, sendo vedado o registro de nomes de cargos isolados.-
- § Quarto :- É facultado ao candidato que encabeça uma chapa (da Diretoria ou do Conselho) retirar o registro dela até uma hora antes do momento marcado para o início da votação.-
- § Quinto :- A votação será em sábado, domingo ou feriado, no período das 9 as 16:00 horas.-
- § Sexto :- A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, e permitida a cada chapa a indicação de dois (02) fiscais, escolhidos entre os associados eleitores, para acompanhamento do pleito e contagem dos respectivos votos, processando-se em público, na sede social.
- § Sétimo :- Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez (10) dias após

as eleições, para o julgamento em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.-

§ Oitavo : - Havendo empate entre duas ou mais chapas, se fará realizar nova votação, excluídas as que obtiveram no primeiro escrutínio menor número de votos; votação esta que se dará no próximo sábado, domingo ou feriado.-

Artigo 41º : - A posse será dada pelo Presidente em Assembléia através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos, após a apuração.-

## CAPITULO "IX"

### DOS BENS PATRIMONIAIS :-

Artigo 42º : - O patrimônio da Associação é constituído:-

- a) - Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier a possuir
- b) - Das contribuições dos Sócios;-
- c) - De subvenções, donativos, legados, etc;-
- d) - Das rendas patrimoniais;-
- e) - Dos resultados de atividades sociais:-

Artigo 43º : - Os saldos apurados no fim de cada exercício podem ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública, bens imóveis, visando a obtenção ou melhoria da sede própria.-

Artigo 44º : - Em casos de dissolução, pagos todos os compromissos, o acervo social, será destinado à uma instituição de fins assistenciais congêneres, sediada no Estado de São Paulo, devidamente registrada na Secretaria de Promoção Social do Estado e Conselho Nacional de Serviço Social, à escolha da Assembléia Geral que determinou o encerramento de suas atividades.-

§ Primeiro : - A alienação do Patrimônio ou de suas partes só poderá ser feita por deliberação da Assembléia Geral com a presença de metade mais um dos sócios; é necessário a licitação pública.-

§ Segundo : - Todos os bens da entidade serão utilizados exclusivamente dentro do território nacional.-

§ Terceiro : - Os rendimentos da entidade somente serão aplicados no exato cumprimento de suas finalidades, não podendo haver distribuição de lucros, dividendos ou vantagens aos seus Conselheiros, mantenedores ou Diretores sob nenhuma forma ou pretexto.-

Comunica ao Presidente de Município  
Carlos Alberto Mello  
Encarregante

**CAPITULO " X "**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS :-**

Artigo 45º

:- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.-

§ Único

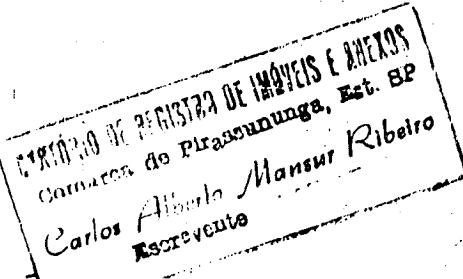
:- As disposições deste Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, por proposta da Diretoria ou por deliberação de, pelo menos, dois terços dos presentes em Assembléia especialmente convocados para tal.-

Artigo 46º

:- Os casos omissos neste Estatuto será resolvido pela Diretoria, com a aprovação da Assembléia Geral

Artigo 47º

:- São inelegíveis para Diretoria e para o Conselho menores de vinte e um (21) anos emancipados e os analfabetos.-



Fls. 11

13



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



14  
AP

## PARECER Nº \_\_\_\_\_

Comissão de Justiça, Legislação  
e Redação.-

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei 35/87, de autoria do ver. José Carlos Macini, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos da Cidade Jardim, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/SET/1987.-

José Carlos Macini  
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator  
Orlando Pion  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 1.803/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA "CIDADE JARDIM" DE PIRASSUNUNGA - A.M.A. C.J.P. - com sede à Avenida das Flores nº 511, Bairro Cidade Jardim, Pirassununga, com seus Estatutos devidamente registrados no Livro A, fls. 169, sob nº 386, em 29 de julho de 1.987, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de setembro de 1.987.

- FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/-